



<u>Sumário</u>

DECRETO	2
DELIBERAÇÃO	5





DECRETO

DECRETO Nº 71/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da redação/normativas dos § 2°, § 4° e § 7° do Artigo 13 do Decreto n° 61/2020.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Altera a redação dos § 2º, § 4º e § 7º do artigo 13 do Decreto nº 61/2020, passando a vigorar a seguinte redação e normativas:

- § 2º Atividades de restaurantes, pizzarias, lanchonetes, hamburguerias, pastelarias, sorveterias e congêneres, além das recomendações obrigatórias mencionadas no § 1º deste artigo, deverão seguir as seguintes normas:
- I As atividades mencionadas neste parágrafo poderão funcionar nos seguintes dias, horários e normas:
- a) Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, hamburguerias, pastelarias e congêneres: Todos os dias da semana, entre as 11h00min e as 14h00min, e depois entre as 17h30min e as 23h30min;
- b) Sorveterias: de segunda-feira a sexta-feira das 08h00min as 18h00min; sábado e domingo das 09h00min as 17h00min;
- c) Comércio de espetinhos e assados com funcionamento somente aos domingos: Poderão funcionar somente na modalidade de *delivery*, ficando vedada qualquer modalidade de retirada no local para evitar aglomeração; também fica vedada a disposição de carrinhos/churrasqueiras que estejam preparando alimentos em vias públicas, pátios de estabelecimentos comerciais ou locais que não disponham das normas sanitárias municipais para preparação de alimentos;

- II Todos os estabelecimentos informados no § 2º deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas, jogos e semelhantes;
- III Deverá obrigatoriamente todo estabelecimento prestar atendimento somente na modalidade de retirada no local e delivery;
- IV Poderá o estabelecimento permanecer aberto ao público dentro do horário mencionado no inciso I e suas alíneas, para a retirada dos pedidos no local, exceto os estabelecimentos de comércio de espetinhos e assados que não poderão exercer esta modalidade;
- V A limitação de horário não aplica-se para as atividades de entrega à domicílio (delivery);
- VI Deverá ser disponibilizado contato para vendas por meio telefônico ou aplicativo de mensagens, visando a agilidade dos serviços e evitando aglomerações nas filas fora do estabelecimento; sendo estas informações fixadas nas portas dos estabelecimentos e também divulgado via redes sociais;
- VII Nos estabelecimentos de venda de bebidas e alimentos prontos para o consumo não será permitido a disposição de mesas, cadeiras, bancos e semelhantes para o público, seja no interior ou em frente o estabelecimento, para evitar aglomeração;
- a) Fica proibido o consumo de alimentos/bebidas no interior ou em frente aos estabelecimentos durante todos os dias da semana;
- b) Os proprietários de estabelecimentos em que haja a venda de bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem e evitar aglomerações no interior e em frente aos mesmos, devendo comunicar de imediato a Prefeitura Municipal por meio da Divisão de Tributação e Posturas Públicas, Divisão de Vigilância Sanitária ou a Policia Militar caso não consiga manter a referida ordem





ou conter qualquer tipo de aglomeração, para evitar penalidades previstas no artigo 16 deste decreto;

- VIII os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão obrigatoriamente trabalhar utilizando Equipamentos de Proteção Individual EPI (máscara de proteção);
- IX Deverá ser observada a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas, para atendimento no balcão para retirada de pedidos e/ou pagamento;
- X Nos feriados fica autorizado apenas o sistema de delivery (entrega a domicilio);
- § 4º Atividades de Academias de Musculação, Academias de Luta/Defesa Pessoal, Aulas de Dança e Clínicas de Pilates, além das recomendações obrigatórias mencionadas no § 1º deste artigo, devem seguir as seguintes normas:
 - I Academias de Musculação
- a) Poderão funcionar das 05h00min às 18h00min de segunda-feira a sexta-feira;
- b) Poderão atender até 07 (sete) clientes/alunos no interior do estabelecimento a cada aula/treino, mantendo a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas;
- c) Deverá ser realizada obrigatoriamente após a utilização pelos alunos, a desinfecção dos mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, terminais de pagamento, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, dentre outros;
 - II Academias de Luta/Defesa Pessoal
- a) Poderão funcionar das 05h00min às 18h00min de segunda-feira a sexta feira;

- b) Poderão atender até 05 (cinco) alunos por vez, mantendo a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas;
- c) Não poderá ter contato físico direto entre as pessoas envolvidas nas aulas;
- d) Deverá ser realizada obrigatoriamente após a utilização pelos alunos, a desinfecção dos mobiliários e equipamentos utilizados para as aulas;

III - Aulas de Dança

- a) Poderão funcionar das 05h00 às 18h00min de segunda-feira a sexta feira;
- b) Poderão atender até 05 (cinco) clientes/alunos no interior do estabelecimento, mantendo a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas;
- c) Não poderá ter contato físico direto entre as pessoas envolvidas nas aulas:
- d) Deverá ser realizada obrigatoriamente após a utilização pelos alunos, a desinfecção dos mobiliários e equipamentos utilizados para as aulas;

IV - Clínicas de Pilates

- a) Poderão funcionar das 05h00min às 18h00min de segunda-feira a sexta feira;
- b) Poderão atender até 03 (três) clientes/alunos por vez, mantendo a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas;
- c) Não poderá ter contato físico direto entre as pessoas envolvidas nas aulas;
- d) Deverá ser realizada obrigatoriamente após a utilização pelos alunos, a desinfecção dos mobiliários e equipamentos utilizados para as aulas;
- V Todos os estabelecimentos mencionados neste parágrafo deverão obrigatoriamente adotar medidas de estabelecimento de horários marcados para as pessoas frequentarem o local para as atividades, com a finalidade de evitar aglomeração, devendo obrigatoriamente ser apresentada para os órgãos fiscalizadores municipais planilha/relação assinada pelo proprietário do estabelecimento com o nome dos alunos e horários que os mesmos freqüentarão os estabelecimentos para comprovar o controle do quantitativo máximo permitido. Caso a inspeção por parte dos órgãos fiscalizadores competentes constate a falta deste documento ou





descumprimento do informado no mesmo, as atividades serão paralisadas imediatamente;

- VI os funcionários e clientes/alunos deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção);
- VII Deverão afastar das atividades obrigatoriamente os clientes/alunos que são do grupo de risco (pessoas com mais de 60 anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas) compreendidas no artigo 10 deste decreto, sob pena de multa prevista no artigo 16 do decreto 61/2020;
- VIII Os estabelecimentos estarão sujeitos a alterações que poderão ser determinadas pela Vigilância Sanitária Municipal via recomendação administrativa quanto ao quantitativo de pessoas no local, por conta da dimensão do espaço físico de cada estabelecimento.
- § 7º Atividade de mercearias, mini-mercados, lojas de conveniência localizadas junto a postos de combustíveis, mercados, supermercados, açougues, padarias e afins, além das recomendações obrigatórias mencionadas no § 1º deste artigo, devem seguir as seguintes normas:
- I mercearias, mini mercados, lojas de conveniência localizadas junto aos postos de combustíveis, mercados, supermercados, açougues, padarias e pequenos estabelecimentos de comércio de alimentos para necessidade básica, poderão funcionar nos seguintes dias e horários:
- a) Mercearias, mini mercados, açougues, mercados e supermercados: de segunda-feira a sábado das 08h00min às 19h00min;
- b) Padarias: de segunda-feira a sábado das 06h00min às 18h00min e aos domingos das 06h00min às 12h00min;
- 1) O funcionamento aos domingos está restrito ao exercício da atividade principal de PANIFICADORA, na modalidade compra e venda, ficando aos domingos proibida a venda de bebidas alcoólicas e congêneres e consumo de alimentos/bebidas no interior do

- estabelecimento. O consumo de alimentos/bebidas no interior do estabelecimento aplica-se para todos os dias da semana;
- c) Lojas de conveniência localizadas junto aos postos de combustíveis: Poderão exercer as atividades no mesmo horário de funcionamento dos postos de gasolina, ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas de qualquer tipo a partir das 18h00min, em todos os dias da semana:
- II Nos estabelecimentos de venda de bebidas e alimentos prontos para o consumo não será permitido a disposição de mesas, cadeiras, bancos e semelhantes para o público, seja no interior ou em frente o estabelecimento, para evitar aglomeração;
- a) Fica proibido o consumo de alimentos/bebidas no interior ou em frente aos estabelecimentos durante todos os dias da semana;
- b) Os proprietários de estabelecimentos em que haja a venda de bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem e evitar aglomerações no interior e em frente aos mesmos, devendo comunicar de imediato a Prefeitura Municipal por meio da Divisão de Tributação e Posturas Públicas, Divisão de Vigilância Sanitária ou a Policia Militar caso não consiga manter a referida ordem, para evitar penalidades previstas no artigo 16 deste decreto;
- III deverão limitar a venda de mercadorias em quantidade razoável por consumidor para evitar a formação de estoque. Entende-se por razoável aquilo que não extrapole a quantidade necessária e suficiente para o consumo de até 15 (quinze) dias do núcleo familiar.
- IV deverão ter uma ocupação máxima indicativa de até 5 clientes, quando mercearias, mini-mercados, mercados, padarias, açougues e afins, e até 12 clientes, quando supermercados, respeitando a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas,
- V Apenas uma pessoa por família, desde que não esteja acompanhada de criança menor de 12 anos, cuja entrada fica vedada;
- VI deverão ser organizadas e controladas constantemente, sob exclusiva responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, controlando a entrada e saída de pessoas e mantendo-se distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as mesmas;



09/03/2012



VII - Deverá obrigatoriamente ser efetuada a higienização com álcool a 70% em qualquer cliente que adentrar nos estabelecimentos:

VIII - os caixas deverão funcionar de forma intercalada na medida do possível;

IX - os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão obrigatoriamente trabalhar utilizando Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção);

X - os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com o uso de luvas, obrigatoriamente.

XI - A limitação de horário não aplica-se para as atividades de entrega à domicílio (delivery);

XII - Aplicam-se aos feriados as mesmas disposições dos domingos;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e afixe-se

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 20 de abril de 2020

Luiz Antonio Domingos de Aguiar Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO SUPERIOR

MODALIDADE: Dispensa por Justificativa nº 67/2020.

Município de Formosa do Oeste Secretaria Municipal de Administração
Avenida Severiano Bonfim, 111 - Centro - CEP: 85830-000 Publicação Disponível: http://www.formosadooeste.pr.gov.br OBJETO: Aquisição de álcool gel 70%, máscaras descartável e avental descartável para as secretarias municipais devido a pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

VENCEDORES:

V.S.DUTRA COMUNICAÇÃO E INFORMATICA	1.200,00
LTDA	
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL -	10.280,00
EIRELI	
TOTAL R\$	11.480,00

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Marca	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	1	15	Un	GALÃO DE ALCOOL GEL 4 KG QUANTIDADE EQUIVALENTE A 05 LITROS	WERKEN	80,0000	1.200,0000	V.S.DUTRA COMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA
1	2	200	Un	AVENTAL DESC M/L GRAMAT 40 1 UN KALANA	KALANA	7,9000	1.580,0000	CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI
1	3	30	Un	MASCARA TRIPLA C/ELAST + ELEMENTO FILTRANTE 100 UN	KALANA	290,0000	8.700,0000	CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI

TOTAL	11.480,00

Formosa do Oeste, 17/04/2020.

Luiz Antonio D. de Aguiar PREFEITO MUNICIPAL

